

PROJETO DE LEI N° 2746.09, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições que especifica no Anexo I/22, na Lei Municipal nº 1020.04, de 05 de junho 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I/22, parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1020.04, de 05 de junho 2001, que passa a vigorar conforme segue:

...

ANEXO I/22

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem

2. ...

3. ...

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - ...

4.2 – Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local.

5 - ...

...NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 26 de agosto de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2737.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2746.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que visa autorização para realizar alterações na Lei Municipal N° 1020, de 05 de junho de 2001, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos Públicos do Município e dá outras providências.

Justificamos a presente alteração, tendo em vista a necessidade de adequação do Anexo I/22, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem. Ocorre que o Município necessita contar com servidores habilitados para a realização de plantões em atendimento/remoção de pacientes em circunstâncias de urgência/emergência. Porém, no referido documento, no que tange às condições de trabalho, no item 4.2, não consta a possibilidade de trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local, como é o caso do Anexo I/5, da Categoria Funcional de Enfermeiro.

Assim sendo, para que possamos contar com um maior número de profissionais para esses atendimentos, que tratam de ocorrências imprevistas com ou sem risco potencial à vida, buscamos a autorização legislativa para essa adequação na legislação vigente.

Sendo o que se apresenta no momento, solicitamos os bons préstimos dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa no sentido de proceder aprovação do Projeto em pauta.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal